



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2026

(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui a Política Nacional de Ambientes Locais de Inovação e Desenvolvimento Empreendedor, destinada a fomentar a criação de ecossistemas territoriais integrados de empreendedorismo, tecnologia e geração de empregos, mediante cooperação entre o poder público, o setor produtivo e as instituições de ensino, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Ambientes Locais de Inovação e Desenvolvimento Empreendedor, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, regional e interestadual, a formação de ecossistemas produtivos integrados voltados à inovação, ao empreendedorismo, à competitividade econômica e à geração sustentável de emprego e renda.

Art. 2º São objetivos da Política instituída por esta Lei:

- I – estimular a criação de polos locais de inovação e empreendedorismo;
- II – fortalecer a articulação entre poder público, setor privado e instituições de ensino;
- III – incentivar a instalação e expansão de microempresas, startups e empresas inovadoras;
- IV – promover a formação de talentos e a retenção de capital humano qualificado;
- V – ampliar a competitividade econômica regional;
- VI – reduzir desigualdades territoriais no desenvolvimento produtivo;
- VII – fomentar a transformação econômica baseada em conhecimento e tecnologia.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se Ambientes Locais de Inovação e Desenvolvimento Empreendedor os espaços físicos ou digitais organizados para integrar:

- I – empreendedores;
- II – empresas de base tecnológica;
- III – micro e pequenas empresas;
- IV – universidades e centros de pesquisa;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

V – incubadoras e aceleradoras;

VI – investidores;

VII – órgãos públicos de fomento.

Art. 4º A União poderá apoiar tecnicamente os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na implementação da Política instituída por esta Lei, mediante:

I – assistência técnica para planejamento estratégico local;

II – programas de capacitação gerencial;

III – incentivo à digitalização de serviços públicos empresariais;

IV – estímulo à simplificação regulatória;

V – apoio à estruturação de parques tecnológicos;

VI – cooperação com instituições públicas e privadas.

Art. 5º Os entes federativos poderão instituir incentivos para o fortalecimento dos Ambientes Locais de Inovação, observada a legislação vigente, inclusive mediante:

I – simplificação administrativa;

II – prioridade em compras públicas inovadoras;

III – apoio à qualificação profissional;

IV – uso compartilhado de infraestrutura pública;

V – estímulo à internacionalização de negócios locais.

Art. 6º O Poder Executivo federal poderá instituir sistema nacional de certificação dos Ambientes Locais de Inovação e Desenvolvimento Empreendedor, com critérios de:

I – governança;

II – impacto econômico;

III – geração de empregos;

IV – sustentabilidade;

V – inovação tecnológica;

VI – inclusão social produtiva.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir uma política nacional voltada à criação de ambientes locais de inovação e desenvolvimento empreendedor, reconhecendo que o crescimento econômico contemporâneo depende da capacidade dos territórios de organizar ecossistemas capazes de integrar conhecimento, tecnologia, capital humano e atividade produtiva. Em um cenário global marcado pela economia digital, a simples existência de vocações econômicas locais já não é suficiente; torna-se indispensável a atuação coordenada do poder público para transformar potencialidades regionais em desenvolvimento sustentável.

A experiência internacional demonstra que ecossistemas de inovação territorialmente organizados contribuem para a geração de riqueza, empregos qualificados e aumento da competitividade. No Brasil, ambientes como o polo tecnológico de Santa Rita do Sapucaí, em Minas Gerais, conhecido nacionalmente como “Vale da Eletrônica”, consolidaram-se como exemplos da capacidade de municípios de pequeno e médio porte se transformarem em centros de empreendedorismo tecnológico a partir da articulação entre setor público, instituições de ensino e iniciativa privada. O município abriga um expressivo conjunto de empresas inovadoras e centros de formação tecnológica, tornando-se referência nacional em desenvolvimento regional baseado em inovação. Santa Rita do Sapucaí

Segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, os pequenos negócios representam aproximadamente 30% do Produto Interno Bruto brasileiro e respondem por parcela significativa da geração de empregos formais no país, o que evidencia a importância do fortalecimento do empreendedorismo local como instrumento de desenvolvimento econômico. Além disso, estudos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística confirmam que municípios com maior densidade empresarial tendem a apresentar melhores indicadores de renda e dinamismo econômico regional.

Apesar desse potencial, muitos municípios brasileiros ainda carecem de instrumentos legais que permitam a formação estruturada de ecossistemas locais de inovação. A ausência de integração entre empresas, universidades, investidores e administração pública limita a capacidade de transformação





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

econômica dos territórios, reduzindo oportunidades de crescimento e impedindo que talentos locais permaneçam em suas próprias regiões. A presente proposta busca enfrentar essa lacuna por meio da criação de uma política nacional de incentivo à governança territorial da inovação.

Sob o aspecto constitucional, a matéria encontra amparo nos arts. 23, inciso IX, 24, inciso I, 170, 174 e 218 da Constituição Federal, que atribuem ao Estado o dever de promover o desenvolvimento econômico, estimular a livre iniciativa, fomentar a ciência, a tecnologia e a inovação, bem como reduzir desigualdades regionais. A proposta respeita integralmente o pacto federativo ao estabelecer diretrizes gerais de caráter nacional, preservando a autonomia dos entes subnacionais para implementação conforme as características de cada território.

A inovação desta iniciativa reside na institucionalização de uma política pública nacional voltada à criação de ambientes locais permanentes de desenvolvimento empreendedor, superando modelos fragmentados e pontuais de incentivo econômico. Ao promover integração entre setor público, setor privado e instituições de ensino, a proposta cria base normativa moderna para que municípios brasileiros possam estruturar seus próprios polos de desenvolvimento, transformando potencial econômico em prosperidade social de forma sustentável e constitucionalmente segura.

Sala das Sessões, em de de 2026.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

